



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 029/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 026/2022, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 97.149,16 (noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Este Projeto visa autorizar a Autarquia Municipal a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro ao Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro – Guarda Mirim de Marechal Cândido Rondon.

A parceria com o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro terá a vigência de 12 (doze) meses, sendo que o valor será repassado em 12 (doze) parcelas, iniciando no mês de junho de 2022 e finalizando em maio de 2023, totalizando um repasse de R\$ 97.149,16 (noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

O valor a ser repassado para a Guarda Mirim tem como objetivo de apoiar iniciativas que estimulem, por meio da promoção da integração ao mundo do trabalho, a inclusão dos adolescentes de 14 a 18 anos na Aprendizagem Profissional, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social no Município. Atualmente trabalham na autarquia 02 (dois) adolescentes aprendizes, e a subvenção encaminhada prevê a contratação de até 04 (quatro) adolescentes aprendizes, já prevendo as instalações da nova Sede Operacional.

Cumpra ainda esclarecer que, o advento da Lei Federal 13019/2014, que “*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.*” trouxe inúmeras novidades às transferências voluntárias e ao modo pelo qual devem ser firmadas as parcerias do Município com as organizações da sociedade civil. Entre as alterações, a principal inovação é a realização de chamamento público destinado à escolha da entidade parceira no desenvolvimento de políticas públicas.

(Segue / Fls. 02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 029/2022 / Fls. 02)

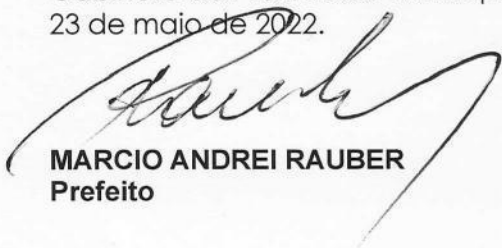
Contudo, em relação à concessão de subvenções sociais nas áreas de educação, saúde e assistência social, a Lei em questão dispõe no Art. 31, Inciso II que poderá ser reconhecida a inexigibilidade do processo de chamamento, cabendo, contudo, o atendimento das imposições legais trazidas pela legislação.

Por esse motivo, e relembando a nobre missão desenvolvida pela entidade junto a comunidade de Marechal Cândido Rondon é que enviamos a presente proposta à apreciação dos nobres Edis, tendo a certeza de que a mesma será por todos aprovada.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

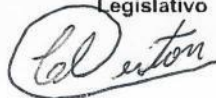
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2022.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 305/2022
Data: 30/05/2022 - Horário: 11:09
Legislativo





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 026/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 97.149,16 (noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), de acordo com a seguinte classificação:

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
03.001.04.122.0004.2301 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Autarquia	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.50.00.0000 – Transf. a Instituição Privada s/ Fins Lucrativos	
3.1.50.43.0000 – Subvenções Sociais – Fonte 000	R\$ 81.013,48
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.50.00.0000 – Transf. a Instituição Privada s/ Fins Lucrativos	
3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais – Fonte 000	R\$ 16.135,68
S o m a	R\$ 97.149,16
T O T A L	R\$ 97.149,16
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R\$ 97.149,16 (noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2022.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito